# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**TIPO DE MATÉRIA:** PROJETO DE LEI Nº 88/2022
**EMENTA:** Dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS, cria o Programa Moradia Para Todos e dá outras providências.
**AUTOR:** Executivo Municipal
**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 05 de julho de 2022
**RELATOR:** Lindomar Rodrigo Brandão

## I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social, Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS e cria o Programa Moradia Para Todos.

Primeiramente, o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, sancionado em 2005, tem como objetivo implementar políticas e programas de acesso à moradia digna para a população de baixa renda. No referido sistema então integrados programas e projetos destinados à habitação de interesse social, além do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, criado em 2006.

No âmbito do Município de Pato Branco, existe a Lei Municipal nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, a qual criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e instituiu o Conselho Gestor do FMHIS.

Porém, a mesma não segue as diretrizes do SNHIS e não possui regulamentação, segundo informações contidas na mensagem do Executivo, sendo esse o motivo para sua revogação e encaminhamento do presente Projeto de Lei para substituí-la.

Ademais, visando complementar a política de habitação a mensagem visa também criar o Programa Moradia para Todos, o qual tem como objetivo proporcionar à

população em vulnerabilidade social o acesso à lotes urbanizados e à moradia digna e sustentável.

Segundo a justificativa do projeto em Pato Branco os dados do CadÚnico constatam "[...] 8.894 cadastros, dos quais 1.382 com renda per capita de até R$105,00; 1.472 com renda per capita entre R$ 105,01 e R$ 210,00; 3.336 com renda per capita entre R$ 210,01 e meio salário mínimo e 2.704 com renda superior a meio salário mínimo".

Destas famílias, segundo a Secretaria Municipal de Assistência Social, hoje, 12 (doze) já teriam condições de serem beneficiadas pelo presente Programa. Em anexo ao Projeto, o Impacto Financeiro e a Declaração da Disponibilidade Financeira e Orçamentária, conforme previsão da Lei nº 5. 787, de 2 de julho de 2021.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis informa que a matéria está de acordo com a Constituição Federal, no seu Art. 23, e também com a Lei Orgânica Municipal, no seu Art. 142.

Ademais, informa que cabe a cada Comissão provocar reuniões com os setores envolvidos para eventuais esclarecimentos, chamando a atenção para o cunho social do referido Projeto, por fim, emite parecer favorável.

Seguindo as orientações, este relator agendou reunião no dia 29 de agosto com a Secretária de Assistência Social, Luana Perin, e também com o servidor Moacir Gregolin, responsável pela política habitacional. Na ocasião o projeto foi explicado pelos representantes do Executivo, dúvidas foram sanadas, assim como, sugestões de alterações.

Com base nisso foram elaboradas três emendas, uma delas aditiva, incluindo no Art. 5º a **Secretaria Municipal de Engenharia e Obras** como integrante do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social. E duas emendas modificativas, uma delas alterando o Inciso IV ao Art. 18, estabelecendo como critério para a concessão do benefício "ter residência no Município por no mínimo **dois** anos", e por fim modificar o Art. 20, passando a alterar de 10 (dez) anos para **15 (quinze)** anos o impedimento de alienar o imóvel.

Segundo o Art. 45 do Regimento interno dessa Casa de Leis, compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico. Levando em consideração o Projeto em tela, todas os pontos estão de acordo com as normas estabelecidas.

**II - TÉCNICA LEGISLATIVA**

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

**III - VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **favorável** a regimental tramitação.

Pato Branco, 31 de agosto de 2022.

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Vereador PP
ACT-Safeweb 31/08/2022 17:00:49

**IV - CONCLUSÃO**

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 31 de agosto de 2022, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 88/2022.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 31/08/2022 16:53:23

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 31/08/2022 16:56:23

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 31/08/2022 18:47:40

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 01/09/2022 14:43:29